



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 14 DE ABRIL DE 2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 24º DA LEI Nº 1.519, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei nº 008, de autoria do Prefeito Municipal.

PROPÕE

Eu, **RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariápolis, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Art. 1º - O art. 24º, da Lei nº 1.519, de 07 de Junho de 2018, que “Institui o Plano Diretor da cidade de Mariápolis”, fica alterado como segue:

“Art. 24º - O parcelamento do solo obedecerá às seguintes diretrizes:

(...)

VIII – Nos casos específicos quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, poderá ter medida frontal mínima de 6,50m (seis metros e meio) e área total mínima de 130,00m² (cento e trinta metros quadrados);

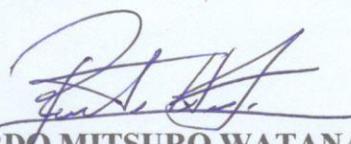
(...)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, aos 14, de abril de dois mil e vinte dois.



João Luiz Ap. Belloni
PRESIDENTE


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal